



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI N°1.064/2022.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 27/07/2022

Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

CRIA O PROGRAMA “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS” COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL E AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Dona Euzébia, o programa Expressões Artísticas, que consiste na realização e no fomento das atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade de Dona Euzébia, através do incentivo aos artistas e grupos culturais locais.

Art. 2º - São objetivos do programa Expressões Artísticas:

- I. Manter a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, residentes no município;
- II. Apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- III. Reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- IV. Proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- V. Aproximar os artistas da cidade, ao público local;
- VI. Ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais locais;
- VII. Incentivar a apresentação de artistas e grupos culturais em atividades e eventos culturais, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O programa Expressões Artísticas compreenderá as seguintes atividades, a constarem no Calendário de Eventos Culturais do Município:

- I. Carnaval de rua;
- II. Festival de música dança e teatro na praça;
- III. Festas Junino-Sertanejas promovidas pelas Escolas Municipais ou Estaduais do Município, respectivamente;
- IV. Dia/Semana do Evangelho comemorada no mês de julho;
- V. Expo Mudanças evento cujo objetivo é descentralizar o turismo de negócio e lazer;
- VI. Encontro de bandas;
- VII. Projetos de arte e culturas nas escolas;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- VIII. Feira municipal de artesanato e comidas típicas;
- IX. Aniversário do Município;
- X. Outras ações e projetos de interesse cultural, propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto ou não, do CRAS;

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizará, anualmente, o credenciamento de artistas e entidades locais que se interessem em participar das atividades compreendidas no Programa Expressões Artísticas, mediante publicação de edital de chamada pública, do qual constarão todos os requisitos necessários ao credenciamento, bem como os critérios para aferir a habilidade ou a experiência artística dos interessados.

Parágrafo Único – Apenas os artistas e entidades locais, em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e, que comprovem a sua regularidade e habilitação para o exercício artístico e musical, poderão se credenciar.

Art. 5º – Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se artista local a pessoa física, domiciliada no Município de Dona Euzébia, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove, no credenciamento, a sua habilidade artística.

Art. 6º – Ficarão a cargo do artista a disponibilização de instrumentos musicais, equipamentos, vestuário, bem como todo e qualquer material necessário à sua apresentação, além do pagamento de todas as taxas, encargos e tributos, de qualquer esfera governamental ou de entidades reguladoras que forem exigidos para a apresentação.

Art. 7º – Caberá ao Município arcar com as despesas referentes à:

- I. Pagamento de cachê aos artistas locais se for o caso, de acordo com os valores previamente definidos no credenciamento e nos parâmetros previstos nesta Lei;
- II. Montagem de palco ou estrutura similar física ou móvel;
- III. Divulgação do evento ou da atividade;
- IV. Solicitação de alvarás e licenças;
- V. Banheiros químicos;
- VI. Materiais para utilização da comunidade, nos casos de realização de oficinas;
- VII. Serviços de limpeza;
- VIII. Local para a realização das atividades;

Parágrafo Único – Não haverá pagamento de qualquer cachê ou remuneração ao artista que comercializar o produto de sua arte nas atividades realizadas no âmbito das Expressões Artísticas.

Art. 8º – O edital de credenciamento estipulará remuneração fixa aos artistas locais, em unidade usual no mercado, de acordo com os valores fixados em regulamento, além de



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

critérios isonômicos para a escalação dos credenciados para cada uma das atividades e eventos.

Art. 9º – O credenciamento dos artistas locais dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Artista individual sem instrumento musical;
- II. Artista individual com instrumento musical;
- III. Artista individual (oficinas de arte e entretenimento);
- IV. Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 4 (quatro) artistas;
- V. Banda;
- VI. Grupo sem performance de instrumentos musicais;
- VII. Locutor e animador de evento cultural e artístico;
- IX. Artista plástico para oficinas e entretenimento infantil;
- X. Artista individual de performance artística com fantasias culturais;
- XI. Grupos carnavalescos.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 27/07/2022

Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

§ 1º – O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados.

§ 2º – Considera-se banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 4 (quatro).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – As atividades realizadas no âmbito do Programa Nossa Arte, quando de repercussão regional, estadual ou nacional, admitirão a contratação de artistas de outras localidades, via licitação ou ainda por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 ou nos arts. 74 IV e 79 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – A contratação de artistas locais via credenciamento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação fundada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos arts. 74 IV e 79 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11º – O calendário de eventos culturais do Município será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a depender de sua natureza.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

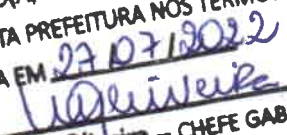
Art. 13º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 27 de Julho de 2022.



Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 27/07/2022

Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE